



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.525, DE 26 DE MAIO DE 2000.

PL 46/2000

"Altera os artigos 1º, 11, 28 e letra "a", do art. 32, acrescentando-se os incisos 8, 9, 10 e 11 ao artigo 31, da Lei nº 2.355 de 18 de agosto de 1.998".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Os artigos 1º, 11, 28 e letra "a" do art. 32, acrescentando-se os incisos 8, 9, 10 e 11 ao artigo 31, da Lei nº 2.355 de 18 de agosto de 1.998, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências .

Art. 11 – Elaborar a política de Assistência Social do Município e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 – A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á bianualmente com as entidades e organizações citadas no art. 07 para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para a formulação e ou reformulação da política de Assistência Social no Município, sendo convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31) - Competência do Conselho Municipal de Assistência Social

8 – Conceder atestado de registro e entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.745, de 07/12/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema.

10 – Fixar normas para a concessão de registros e certificados de fins filantrópicos as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social.

11 – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 32- O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte configuração:

a) – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Promoção Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de maio de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal